



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.663, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL, LOCADO, VISANDO A INSTALAÇÃO DA EMPRESA SHO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. COM VISTAS A DESENVOLVER ATIVIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-FABRICADOS PARA CALÇADOS, ACESSÓRIOS E OUTROS.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Uso, por tempo determinado, de um pavilhão, medindo aproximadamente 650m², localizado no Acesso Euclídes Bento Pereira, nº 576, com vistas à instalação da empresa SHO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, que atuará na prestação em pré-fabricados de calçados, acessórios e outros.

Art. 2º. O incentivo ora concedido, será pelo prazo de 05 (*cinco*) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termos Aditivos, sob a égide da Lei nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei nº 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Art. 3º. A Concessionária será responsável pelas despesas decorrentes das instalações, e todas as demais licenças – *inclusive PPCI* –, ambientais, tributos, contas de consumo, enfim, por todos e quaisquer encargos oriundos do seu regular funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em
21 de Janeiro de 2020.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 21.01.20,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO PARA USO DE IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO

O Município de Sobradinho, Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório, 200, representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Armando Mayerhofer, aqui denominado CONCEDENTE e, a empresa SHO Indústria de Calçados Ltda, estabelecida nesta cidade de Sobradinho, nesse ato representada por seu sócio, Sr. Marcelo Matos da Silva, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 0.000, de 00 de Janeiro de 2020, amparada pela Lei nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei nº 4.235, de 07 de Junho de 2016, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso de imóvel em alvenaria, locado, medindo aproximadamente 650m², a SHO Indústria de Calçados Ltda, para nele permanecer instalado com indústria do ramo coureiro-calçadista.

Cláusula Segunda:

A presente Concessão de uso será por 05 (cinco) anos, tendo em contrapartida a geração de postos de trabalho e renda, conforme previstos no Plano de Negócios, parte desse Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sempre através de Ajustamento de Prazo, havendo interesse e entendimento entre as partes, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Cláusula Terceira:

Todas as despesas decorrentes da instalação – inclusive o PPCI –, uso e manutenção, taxas de consumo, bem como os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula Quarta:

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Quinta:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas decorrentes de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula Sexta:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados ao imóvel e/ou a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, inclusive os trabalhistas.

Cláusula Sétima:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agentes da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços e do Setor de Fiscalização Municipal.

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses convencionadas na Lei específica e Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Cláusula Nona:

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONCESSIONÁRIO, além de fiscalizar a execução, emitir notificações e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desse Termo de Concessão.

Cláusula Décima:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na legislação correspondente.

Cláusula Décima Primeira:

O presente Termo, a exemplo da Lei específica, também é regido pela Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016, as quais serão aplicadas quando necessário for, em especial, nas situações omissas.

Cláusula Décima Segunda:

Nenhuma tolerância do Município quanto ao descumprimento de prazos e/ou cláusulas ora estabelecidas, poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca local para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho/RS,de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS.
Concedente

SHO Indústria de Calçados Ltda.
Concessionário